
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.736, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Pensão Especial Militar em favor de ROSEGEANI SANTOS SOUZA, ALINE REBEKA DO ROSÁRIO CAMPOS E ANNE CRISTINA DO ROSÁRIO CAMPOS, viúva e filhas, respectivamente, do 2º SGT PM JOÃO CARLOS OLIVEIRA CAMPOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2020/731387,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.761,49 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), em favor de ROSEGEANI SANTOS SOUZA, ALINE REBEKA DO ROSÁRIO CAMPOS e ANNE CRISTINA DO ROSÁRIO CAMPOS, viúva e filhas, respectivamente, do 2º SGT PM JOÃO CARLOS OLIVEIRA CAMPOS, falecido em 27 de abril de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo a cada um dos dependentes cotas -partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a ANNE CRISTINA DO ROSÁRIO CAMPOS, a contar de 27 de abril de 2020 a 17 de setembro de 2020;

II - 50% (cinquenta por cento) a ROSEGEANI SANTOS SOUZA e 50% (cinquenta por cento) a ANNE CRISTINA DO ROSÁRIO CAMPOS, a contar de 18 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2020;

III - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ROSEGEANI SANTOS SOUZA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ANNE CRISTINA DO ROSÁRIO CAMPOS e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ALINE REBEKA DO ROSÁRIO CAMPOS, a contar de 21 de setembro de 2020 até 29 de dezembro de 2023;

IV - 50% (cinquenta por cento) a ROSEGEANI SANTOS SOUZA e 50% (cinquenta por cento) a ANNE CRISTINA DO ROSÁRIO CAMPOS, a contar de 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM a que foi promovido post mortem, assim discriminados:

Soldo	R\$ 981,86
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 981,86
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 245,47
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%)	R\$ 552,30
Provento Mensal	R\$ 2.761,49

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.856, DE 17/06/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.